



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

ATO DECISÓRIO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO N. 01/2023

Dispõe sobre a dispensa por equivalência durante o processo de reformulação dos Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) para adequação dos currículos à Formação Geral, à Curricularização da Extensão e ao novo regime letivo.

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 27, § 1º, do Regimento Interno da Câmara de Graduação da UFSB, anexo da Resolução do CONSUNI n. 25/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação dos Projetos Pedagógicos de todos os cursos de graduação da UFSB em função das mudanças na Formação Geral e do regime letivo, bem como a necessidade de inserção obrigatória de atividades de extensão nos seus currículos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º e 12 e 14 da Resolução n. 25/2021, que dispõe sobre o aproveitamento de estudos e a dispensa por equivalência nos cursos de graduação da UFSB;

CONSIDERANDO o artigo 19 da Resolução n. 27/2019 e o art. 23 da Resolução n. 25/2021;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 02 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para nortear a validação de estudos realizados na UFSB, por meio de dispensa por equivalência, especificamente durante o processo de reformulação dos Projetos Pedagógicos de cursos (PPCs) de graduação da UFSB para a adequação dos currículos à Formação Geral, à curricularização da extensão e à mudança de regime letivo.

Parágrafo único. As equivalências estabelecidas pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) nos planos de transição serão implementadas mediante solicitação do Colegiado por memorando para a CDI, para todos/as os/as estudantes do Curso com integralização curricular inferior à 80%, conforme disposto no § 2º do art. 13 da Resolução n. 27/2019, não havendo, portanto, a necessidade de solicitação por parte dos/as discentes.

Art. 2º A equivalência entre Componentes Curriculares (CCs), neste momento excepcional da Universidade, poderá ser estabelecida a partir de blocos de CCs, desde que seja garantido o desenvolvimento de competências e habilidades previstas no PPC.

§ 1º A dispensa por equivalência, conforme disposto no art. 1º deste Ato Decisório, poderá excepcionalmente, à revelia do art. 14 da Resolução UFSB n. 25/2021, ser estabelecida pelos NDEs a partir de blocos de CCs em proporção superior à 1:1 e de 2:1.

I - Um único CC poderá compor mais de um bloco de CCs, desde que não haja duplicidade de aproveitamento de carga horária.

§ 2º O estabelecimento de equivalência entre blocos de CCs pelos NDEs não precisará ser obrigatoriamente feito a partir de correspondência de ementas em no mínimo 75%, conforme disposto no § 1º do art. 12 da Resolução n. 25/2021, mas deverá garantir o desenvolvimento de competências e habilidades esperadas em determinado(s) componente(s) curricular(es).

§ 3º A compatibilidade entre CCs ou blocos de CCs dar-se-á quando houver correspondência de carga horária igual ou superior a 75%.

I - Em situações excepcionais, como no caso de CCs relacionados a Trabalhos de Conclusão, Estágios Supervisionados ou CCs de Laboratório, poderá ser efetivada a dispensa por equivalência entre CCs ou blocos de CCs com correspondência inferior à 75%, desde que devidamente justificada no Plano de Transição e aprovada pela Câmara de graduação.

§ 5º Conforme disposto no inc. III do art. 15 da Resolução n. 25/2021, o registro no histórico acadêmico da dispensa por equivalência de CCs ou bloco de CCs será efetivado sem nota.

Art. 3º A dispensa por equivalência e o aproveitamento de estudos a partir de solicitação dos/as estudantes deverão ser obrigatoriamente feitos a partir do disposto na Resolução n. 25/2021, tornando-se terminantemente proibida a sua análise a partir do disposto neste Ato Decisório.

Art. 4º Este Ato Decisório tem validade apenas nesse momento de transição dos PPCs, devendo, para todas as demais situações, serem observadas e seguidas as demais normativas em vigência da Universidade.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela PROGEAC e submetidos à Câmara de Graduação, quando necessário.

Art. 6º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 21 de junho de 2023.

Prof. Francesco Lanciotti Jr.
Presidente da Câmara de Graduação

Reitoria
Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923
Fone: 73 2103-8401 / 8402
www.ufsb.edu.br



Emitido em 21/06/2023

DECISÃO Nº ATO DECISÓRIO DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO n. 1/2023 - DEA (11.01.04.01)
(Nº do Documento: 11)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/06/2023 11:30)

FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROGEAC (11.01.04)

Matrícula: ###538#7

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **DECISÃO**, data de emissão: **21/06/2023** e o código de verificação: **83d9f37845**